

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Câmara Municipal de Terra Nova Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro -Município Terra Nova -Cep.: 44270-000
Telefax.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

EMENDA Nº 01 /2018 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 31/10/18
Presidente

Altera o § 5º do Art. 49 da Lei orgânica do Município de Terra Nova.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59, I, da Lei Orgânica Municipal propõem a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 49 da Lei orgânica do Município de Terra Nova, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49...

§ 5º - A eleição da Mesa Diretiva da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á na Segunda sessão ordinária do mês de novembro, até 14 de novembro do período legislativo do 2º ano da legislatura, sendo empossado os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte..

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova-BA

Sala das sessões, 31 de outubro de 2018

VEREADORES

APROVADO (A) POR UNANIMIDADE EM 1ª Sessão discutida sala das sessões em 31/10/2018 Edgizides Santos PRESIDENTE

- 1- _____
- 2- Nilton Vinícius P. Pereira
- 3- Edgizides Santos
- 4- Edgizides Santos
- 5- Edgizides Santos
- 6- Edn S. P. Mues
- 7- Pericleide de Souza
- 8- Jayme S. P.
- 9- _____

APROVADO (A) POR UNANIMIDADE EM 1ª Sessão discutida sala das sessões em 31/10/2018 Edgizides Santos PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Câmara Municipal de Terra Nova Estado Bahia

Endereço: Praça São Roque, s/nº - Centro - Município Terra Nova - Cep.: 44270-000
Telefax.: (75) 3238 2242 CNPJ. nº 13.038.161/0001-16

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 31/10/2018

Presidência

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição que ora apresentamos para análise de Vossas Excelências tem por objetivo alterar a redação do § 5º do Art. 49 da Lei orgânica Municipal.

Corroboramos para a justificativa deste pleito a necessidade que se refere ao tempo para preparar toda a transição evitando-se transtornos uma vez que logo após a última sessão de dezembro vem o recesso e existe toda a parte administrativa por resolver.

Sendo a eleição realizada na segunda sessão ordinária do mês de novembro, até o dia 15 de novembro do período legislativo do 2º ano da legislatura, haverá um tempo hábil maior para que todos os procedimentos administrativos sejam realizados sem atropelos.

Muito embora o plenário dos poderes legislativos em todos os níveis seja sempre palco para debates apaixonados e acalorados, eleva-se a qualidade dos trabalhos quando os mesmos são conduzidos por uma Mesa Diretora escolhida consensualmente, e, portanto, compromissada e sensível aos clamores de todas as forças que compõem o colegiado.

Isto posto, conclamamos a Vossas Excelências que acolham a presente propositura e votem favoravelmente a sua aprovação

Edoardo
